

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Regulamento n.º 878/2022**

*Sumário:* Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do III Ciclo de Estudos.

**Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do III Ciclo de Estudos**

Nos termos da alínea e) do Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e alínea b) do Artigo 35.º dos Estatutos do ISCSP, o Conselho Pedagógico delibera aprovar o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos cursos do III ciclo de estudos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa (ULisboa).

## SECÇÃO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do processo de avaliação da aprendizagem e é aplicável a todos os estudantes dos cursos do III Ciclo do ISCSP — ULisboa.

## Artigo 2.º

**Responsabilidade do Processo de Avaliação**

1 — O processo de avaliação de conhecimentos e competências em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo regente, após distribuição do serviço docente devidamente homologada pelo Presidente do ISCSP — ULisboa.

2 — A autoridade máxima dentro da sala de aula é exercida pelo docente designado pelo Conselho Científico, a quem compete garantir o cumprimento dos termos do presente Regulamento.

## Artigo 3.º

**Regimes Especiais dos Estudantes**

Aos estudantes abrangidos por regimes especiais devidamente registados nos serviços académicos, aplica-se a legislação em vigor no que respeita ao processo ou elementos de avaliação.

## Artigo 4.º

**Ficha de Unidade Curricular**

1 — O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser sintetizado numa Ficha de Unidade Curricular (FUC) pelo regente ou por outro docente associado à unidade curricular com competência delegada para o efeito.

2 — Da FUC deverão constar os elementos previstos na legislação em vigor, de acordo com as orientações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), e cuja estrutura está presente no portal académico do ISCSP — ULisboa.

3 — A FUC é disponibilizada aos estudantes nela inscritos através do portal académico, antes do início de cada semestre letivo.



4 — Na primeira aula de cada unidade curricular, o docente deve informar os estudantes (oralmente e através da plataforma de *e-learning*) sobre a modalidade, os critérios de avaliação de conhecimentos e competências e a ponderação de cada elemento de avaliação na classificação final, com base na informação constante da respetiva FUC.

#### Artigo 5.º

##### Regras Gerais de Avaliação

1 — A avaliação é individual.

2 — A avaliação de conhecimentos e competências adquiridas pelos estudantes, em cada unidade curricular, será feita mediante a realização de pelo menos um elemento de avaliação escrito.

3 — No caso de o elemento escrito ser um trabalho, tem de ser objeto de apresentação e discussão oral numa sessão pública, em formato presencial ou por videoconferência.

4 — A avaliação pode incluir elementos desenvolvidos durante o período letivo.

5 — Existem duas épocas de avaliação: Época Normal e Época de Recurso.

6 — À Época de Recurso podem submeter-se os estudantes que, numa unidade curricular, não tenham obtido aproveitamento na Época Normal. A Época de Recurso inicia-se após a Época Normal e decorre até ao fim do semestre correspondente do ano letivo subsequente.

7 — Não existe a possibilidade de realização de melhoria de nota.

#### Artigo 6.º

##### Regras Específicas de Aproveitamento

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na seguinte escala:

- i) 0 a 9 valores: *Reprovado*;
- ii) 10 a 13 valores: *Suficiente*;
- iii) 14 e 15 valores: *Bom*;
- iv) 16 e 17 valores: *Muito Bom*;
- v) 18 a 20 valores: *Excelente*.

#### Artigo 7.º

##### Orientação Tutorial

Cada docente indicará, semestralmente, os dias e horas de orientação tutorial, de acordo com as horas de contacto legalmente estipuladas.

## SECÇÃO II

### Consulta da Avaliação e Revisão de Prova

#### Artigo 8.º

##### Consulta de Elementos Escritos de Avaliação

1 — O docente, no momento do lançamento das classificações dos elementos escritos de avaliação, informa os estudantes, através da plataforma de *e-learning*, sobre a data de consulta da prova (local, dia, hora e duração), que terá de ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Os estudantes devem comunicar ao docente, através do meio que este indicar, que pretendem consultar as suas provas.



2 — No momento da consulta do elemento escrito de avaliação, o docente disponibiliza a grelha de correção e classificação ou os critérios de avaliação aos quais o elemento escrito em causa obedeceu.

### Artigo 9.º

#### Revisão do Elemento Escrito de Avaliação

1 — Subsistindo dúvidas quanto à classificação obtida e não sendo possível ultrapassar eventuais diferendos junto do docente da unidade curricular, o estudante pode solicitar a revisão do respetivo elemento escrito de avaliação até 3 (três) dias úteis após a consulta.

2 — O pedido de revisão de prova, devidamente fundamentado, é dirigido ao coordenador do curso e deverá ser entregue pelo estudante nos serviços académicos, acompanhado do comprovativo de consulta da prova.

3 — O pedido de revisão de prova divide -se em duas fases:

a) Na primeira fase, o coordenador envia ao docente da unidade curricular em causa a fundamentação do pedido de revisão de prova entregue pelo estudante e solicita a fundamentação por escrito da classificação atribuída. O docente entrega ao coordenador a referida fundamentação até ao 2.º (segundo) dia útil. Cabe ao coordenador, também no prazo de 2 (dois) dias úteis, agendar uma reunião entre o docente da unidade curricular e o estudante, de forma a:

- i) Proceder à explicação detalhada da classificação atribuída;
- ii) Proceder à audição do estudante.

Se não for possível resolver de forma satisfatória o pedido de revisão, são adotadas as regras previstas na segunda fase.

b) Na segunda fase do processo, o coordenador do curso designa um júri, que ele próprio integra, composto por dois docentes de categoria igual ou superior ao docente que leciona a unidade curricular em causa e da mesma área científica ou de área científica afim.

4 — Após a nomeação pelo coordenador, o júri dispõe de 5 (cinco) dias úteis para proceder à apreciação do pedido, e caso o entenda procedente, realizar a revisão e tornar pública a nova classificação.

5 — No mesmo prazo, o júri emite parecer vinculativo, que será comunicado às partes interessadas: docente da unidade curricular, estudante e Conselho Pedagógico.

6 — Se o coordenador for docente da unidade curricular sobre a qual recai o pedido de revisão, cabe ao presidente do Conselho Científico proceder em conformidade com os números anteriores.

7 — Caso haja lugar à alteração da classificação, a tramitação processual relativa ao respetivo lançamento será assegurada pela coordenação do curso.

8 — Na eventualidade de ocorrerem momentos de avaliação adicionais entre o pedido de revisão de prova e a publicação da nova classificação (se houver lugar), o estudante mantém o direito de se apresentar em tais momentos, prevalecendo a classificação mais elevada.

### SECÇÃO III

#### Disciplina

### Artigo 10.º

#### Práticas Fraudulentas

1 — Constitui infração aos princípios éticos e deontológicos que regem o processo de avaliação:

i) Submissão múltipla: submeter o mesmo trabalho escrito para apreciação em unidades curriculares diferentes, ainda que com alterações;

ii) Plágio e auto-plágio: apresentar como seu, em parte ou na íntegra, o trabalho de outrem, ou apresentar como originais um trabalho, partes de um trabalho ou frases, da autoria do próprio, anteriormente publicados, sem a devida referência;

iii) Falsificação: falsificar dados, resultados, documentos ou fontes de informação;

iv) Facilitação e ocultação: ajudar ou tentar ajudar um colega a cometer uma infração disciplinar; fornecer, usar ou tentar usar materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo, objetos ou equipamento não autorizado, em exercícios académicos.

2 — Os trabalhos de avaliação escrita deverão ser submetidos pelo docente ao programa de deteção de similitude adotado pela ULisboa.

3 — Qualquer infração às regras cometida na realização de momentos de avaliação implica a imediata anulação, bem como a comunicação ao Conselho Pedagógico e aos coordenadores das unidades de coordenação.

4 — Em caso de comprovada e reiterada prática de fraude, o Conselho Pedagógico solicita ao Presidente do ISCSP — ULisboa a abertura de um processo disciplinar ao estudante em causa.

5 — O Conselho Pedagógico procederá à criação de um registo dos estudantes que comprovadamente cometeram fraude ao longo do seu percurso escolar.

#### SECÇÃO IV

##### Disposições Finais

##### Artigo 11.º

##### Dúvidas de Interpretação e Omissão

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou de interpretação dúbia, serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

##### Artigo 12.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º semestre do ano letivo de 2022/2023, após homologação pelo Presidente do ISCSP — ULisboa.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 30 de junho de 2022.

Homologado pelo Presidente do ISCSP em 28 de julho de 2022.

31 de agosto de 2022. — O Presidente, *Ricardo Ramos Pinto*, professor catedrático.

315670644